



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Negócios Públicos

## COMUNICADO – COMISSÃO DE ESTÁGIO DA SES/SP

### COMUNICADO – COMISSÃO DE ESTÁGIO DA SES/SP

#### ABERTURA DE CAMPOS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO CURRICULAR NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ANO 2025

As Unidades de Saúde pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde – SES/SP concedentes de campos de estágio obrigatório curricular, por meio de suas Comissões Locais de Estágio, deverão tornar públicas as informações referentes à disponibilização de campos de estágio curricular obrigatório para recebimento de demandas das Instituições de Ensino para o ano de 2025, de acordo com a Resolução SS nº 180/2021, alterada em seu Anexo II e IV pela Resolução SS nº 32/2022, e alterada pela Resolução SS nº 32/2024.

#### 1 – RECEBIMENTO DAS DEMANDAS

1.1 – As solicitações de campos de estágio, para o ano de 2025, deverão ser realizadas diretamente na Unidade de Saúde da SES/SP concedente de estágio, conforme cronograma de cada Unidade de Saúde da SES/SP e demais informações divulgadas por meio de site e/ou publicado em Diário Oficial do Estado – DOE, de acordo com o Item II do Artigo 5º da Resolução SS nº 180/2021.

1.2 – As Instituições de Ensino interessadas deverão entrar em contato com as Unidades de Saúde da SES/SP que disponibilizam campo de estágio, por telefone ou e-mail, e encaminhar Plano de Atividades de Estagiário, Anexo I da Resolução SS nº 180/2021, que será analisado e aprovado pela Unidade em questão.

1.3 – De acordo com o Artigo 6º da Resolução SS nº 180/2021 e Resolução SS nº 32/2024, as Unidades de Saúde da SES/SP deverão atender às solicitações de estágio obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I – Instituições de Ensino Públicas;

II – Instituições de Ensino Privadas Filantrópicas ou sem fins lucrativos;

III – Instituições de Ensino Privadas não Filantrópicas.

Parágrafo Único. As Unidades da SES/SP poderão adotar critérios adicionais objetivos para desempate das instituições, podendo ser quantitativos e/ou qualitativos, e cujos valores constem de órgãos oficiais, respeitando-se a ordem prevista no item 1.3, e deverão ser igualmente publicados pelas Unidades de Saúde.

1.4 – As Instituições de Ensino deverão estar com os documentos regularizados e dentro do prazo de validade para a celebração do Termo de Cooperação Técnica.

#### 2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – As Unidades de Saúde da SES/SP concedentes de campos de estágio e as Instituições de Ensino se comprometem a tratar os dados pessoais do aluno/estagiário, bem como os dados necessários para as atividades de estágio, atendendo aos dispositivos na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometem-se, ainda, a observar as demais legislações e regulamentos aplicáveis sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apurados.

2.2 – As Unidades de Saúde da SES/SP deverão atender às demais condições constantes na Resolução SS nº 180/2021, Resolução SS nº 32/2022, Resolução SS nº 32/2024 e alterações posteriores.